

de 02 de março de 2007, para presidir a instauração de Sindicância Administrativa de natureza investigativa, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpri Belém, 29 de fevereiro de 2008.

ERRATA NO PROVIMENTO Nº 02/2008

No Provimento n.º 02/2008, de 26 de fevereiro de 2008, DJ n.º 4.057, de 29 de fevereiro de 2008.

Onde se lê: “§1º do Art. 7º; “§2º do Art. 7º; “Art. 8º; “Art. 9º; “Art. 10”; “Art. 11”; “Art. 12” e “Art. 13”.

Leia-se: “Parágrafo Único”; “Art. 8º; “Art. 9º; “Art. 10”; “Art. 11”; “Art. 12”; “Art. 13” e “Art. 14” respectivamente.

CORREGEDORIA DO INTERIOR

AVISO - TJE/SE

Ato nº 002/2008

Comunicado sobre o extravio de selos de autenticidade do Cartório do 8º Ofício da Comarca de Aracaju/SE.

A Corregedoria-Geral da Justiça do estado de Sergipe, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30/10/2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe) e no disposto do artigo 10 da Portaria nº 11/2005 GP1 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, publicada no Diário da Justiça de 31/01/2005. COMUNICA que os selos de autenticidade do Cartório do 8º Ofício da Comarca de Aracaju, constantes na relação abaixo, foram extraviados, motivo pelo qual nenhum documento que exija selo de autenticidade e que se encontre com um dos números relacionados terá validade. Tipo – reconhecimento de Firma, Série Inicial – RF001720727, Série Final – RF001721500, Total – 774; Tipo - Autenticidade de Documento, Série Inicial – AD003316494, Série Final – AD003317750, Total – 1257; Tipo – Demais Atos, Série Inicial – DA001025952, Série Final – DA001026450, Total – 499. Aracaju/SE, 07/02/2008.

Resenha nº 015/2008-CJCI

De acordo com a Portaria IX

01 – Correição Geral Ordinária da Comarca de São Domingos do Capim, Prot. nº 2008.7.000068-0

Decisão: Vistos etc. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que se procedam às devidas regularizações, devendo os senhores Oficiais adotar as providências a seu cargo, e informar a respeito à Corregedoria das Comarcas do Interior, cabendo ao MM. Juiz de Direito da Comarca orientar e fiscalizar o cumprimento das determinações do órgão correicional. Impende ressaltar que durante a Correição foi apurada a necessidade de reestruturação da Delegacia de Polícia de São Domingos do Capim, que se encontra sem condições de segurança, já tendo havido diversas fugas de presos, bem como a inexistência de local para banho de sol dos presos, devendo ser oficiado a Secretaria de Segurança Pública e a de Justiça, bem como a Superintendência do Sistema Penal do Estado para a tomada das providências cabíveis. Infere-se ainda a situação inaceitável no que se refere à falta de estrutura de informática na Comarca, especialmente no que se refere ao mal funcionamento do SAP XXI, devendo ser oficiado para ciência à Presidência para as providências exigidas ao caso. Ademais, a Comarca possui a peculiaridade de dificuldade de cumprimento de mandados em razão da existência de apenas uma Oficial de Justiça concursada, face outro Oficial de Justiça encontrar-se lotado em outra Comarca, devendo ser oficiado a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado para as providências cabíveis. Anote-se, por fim, que diante das constatações de necessidade de mais computadores, e necessidade de maior segurança e reestruturação dos equipamentos de informática na Comarca, deve ser oficiado à Presidência do Egrégio TJE/PA, solicitando providências junto à Secretaria de Administração, Planejamento, Informática e Departamento de Engenharia, com vistas a serem sanadas as deficiências enumeradas, relativamente às suas áreas de atuação. Anote-se a presente Correição Geral Ordinária realizada na Comarca de São Domingos do Capim, no pretérito ano de 2007, no livro de Correição da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, encaminhando-se uma via do Relatório e da decisão à Juiza de Direito da Comarca, a fim de ser lavrada em livro ou arquivada em pasta própria, providenciando ciência ao Diretor de Secretaria Judicial, e ao Oficial do Cartório Extrajudicial. P.R.I.C. Belém, 11/02/2008

02 – Consulta, Prot. nº 2008.7.000880-0

Consulente: Dra. Rosa Maria Moreira da Fonseca, Juiza de Direito da 1ª Vara e Diretora do Fórum da Comarca de Tucuruí. **Decisão:** Vistos etc. Assim, conclui-se que a autoridade policial deve encaminhar ao Juiz competente os autos do flagrante dentro das 24h (vinte e quatro horas) depois da prisão, dentro dos horários ordinários e extraordinários de funcionamento do Fórum, nunca entregue na residência do servidor responsável pelo protocolo. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 26/02/2008

03 – Pedido de Providências, Prot. nº 2007.7.002792-0

Reqte: Edilene Pereira da Silva, Diretora de Secretaria da 5ª Vara da Comarca de Marabá. **Decisão:** Vistos etc. Desse modo, quanto a este pedido sobre a nomeação de perito, indefiro-o e, conseqüentemente determino seu arquivamento. E quanto ao primeiro expediente, oficie-se ao Juízo interessado para melhores informações sobre o caso. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 26/02/2008

04 – Portaria de Plantão Judiciário, Prot. nº 2008.7.000415-9

Reqte: Dr. Alessandro Ozanan, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Altamira. **Decisão:** Vistos etc. Feitas tais considerações, fica ciente esta DD. Corregedoria de Justiça da Portaria de Plantão encaminhada pelo Digno Magistrado, por conseguinte determino o seu arquivamento. À Secretaria para as providências devidas. Belém, 22/02/2008.

05 – Pedido de Providências, Prot. nº 2007.7.003336-0

Reqte: Ministra Ellen Gracie Northfleet, Presidente do Conselho Nacional de Justiça. **Decisão:** Vistos etc. Assim, determino que a Comarca de Santarém seja incluída no roteiro de Correições anuais de 2008, a fim de que seja feito o diagnóstico da Vara de Execuções acerca de suas eventuais deficiências, e possíveis soluções, de modo a subsidiar eventual proposta de criação de novas varas, e posterior encaminhamento à Presidência para proposição ao Pleno do Tribunal. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 25/02/2008

06 – Reclamação, Prot. nº 2007.7.009415-2

Recte: Adriana Araújo. Recda: Dra. Maria Augusta Freitas da Cunha, Juiza de Direito da Comarca de Tomé-Açu, à época. **Decisão:** Vistos etc. Assim, diante das razões acima e não havendo razão que justifique a interferência deste Órgão na questão em apreço, determino que, após o cumprimento das formalidades legais, sejam arquivados os presentes autos. Dê ciência as partes interessadas. À Secretaria para as providências. Belém, 22/02/2008.

07 – Consulta, Prot. nº 2007.7.006579-1

Consulente: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Corregedora de Justiça da

Região Metropolitana de Belém. **Decisão:** Vistos etc. Considerando que a matéria já se encontra disciplinada no Provimento Conjunto nº 001/2008, das Corregedorias de Justiça deste Egrégio Tribunal de Justiça, de 15.02.2008, que estabelece instruções de regulamentação quanto à cobrança de custas judiciais, frente a edição da Lei nº 11.232/2005, resta, portanto, prejudicada a presente consulta, em face da superveniente perda do objeto, em conseqüência determino o arquivamento dos autos. À Secretaria para as providências devidas. Belém, 22/02/2008.

08 – Pedido de Providências, Prot. nº 2003.7.004721-5

Reqte: Ademailton Cordeiro de Moraes **Decisão:** Vistos etc. Por todo o exposto, e considerando que os fatos expostos foram plenamente sanados, determino o arquivamento dos presentes autos. À Secretaria para as devidas providências. Belém, 22/02/2008.

09 – Pedido de Providências, Prot. nº 2005.7.006632-7

Reqte: Dr. Rubens Rollo D’Oliveira, Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Pará. Reqda: Helenita Baia Maia, Oficiala do Cartório Extrajudicial do Distrito de Cururu da Comarca de Breves. **Decisão:** Vistos etc. Logo, levando-se em conta que todas as providências que tinham que ser tomadas, já foram efetivadas, não revelando-se, portanto, necessária a atuação desta Corregedoria de Justiça, determino sejam estes autos arquivados. Encaminhe-se cópia desta decisão ao MM Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, Dr. Rubens Rollo D’Oliveira. À Secretaria para as providências necessárias. Belém, 22/02/2008.

Belém, 29/02/2008. Des. Constantino Augusto Guerreiro, Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior.

PORTARIAS

O Desembargador **Constantino Augusto Guerreiro,** Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior, usando de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 025/2008-CJCI

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor do Oficial de Justiça da Comarca de Itaituba, Senhor **JOSÉ MARIA AZEVEDO COSTA,** obedecidas as prescrições legais. Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se. Belém, 29/02/2008.

Portaria nº 026/2008-CJCI

DELEGAR poderes ao Dr. **LÍBIO ARAÚJO MOURA,** Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Santana do Araguaia, para presidir o Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2007, instaurado em desfavor da Senhora **TEREZINHA CARREIRO VARÃO,** Oficiala do Cartório Extrajudicial do Único Ofício da referida Comarca, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para sua conclusão. Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se. Belém, 29/02/2008.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DESPACHO

Mandado de Segurança (Nº 2004.3001702-5) - Comarca de origem: Capital - Impetrantes: Paulo Sérgio Matos Amaral, Rosiel de Freitas Maués e outros (Adv. Pedro Bentes Pinheiro Filho, Pedro Félix Alves e outros) - Impetrado: Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará - Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado: Dr. Fábio Guy Lucas Moreira) - Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Rita Lima Xavier. Despacho: (...) 1- Intimem-se o impetrante para manifestar acerca do interesse pelo prosseguimento do feito; 2 - Após retornem os autos conclusos.

PROCESSO: 2008.3.001014-2 Ação: MANDADO DE SEGURANCA Em 03/03/2008 - Relator(a): MARIA RITA LIMA XAVIER - Impetrante: Maria Helena Correia Nogueira e outros (Advogado: Mario David Prado Sá) - Impetrada: Governadora do Estado do Pará - Despacho: "(...) I - Reservo-me para apreciar posteriormente o pedido de liminar. II - Requistem-se, pois, na forma do art. 7º, I, da Lei nº 1.533/51 informações à autoridade dita coatora (...) III - Após, abram-se vistas dos autos ao Órgão Ministerial. (...)”

SEC. DAS CÂM. CÍVEIS REUNIDAS

RESENHA - 04/03/2008

PROCESSO: 1999.3.005057-9 Ação: ACAO RESCISORIA Em 04/03/2008 - Relator(a): JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO Autor: Joaquim Rodrigues Santiago (Advogado: Moacir Aldamo Da Cunha Castro) e Maria Gomes Feitosa Santiago (Advogado: Moacir Aldamo Da Cunha Castro) Réu: Vicente Alves De Paula E Outra (Advogado: Mario Pinto Da Silva e Advogado: Fernando Da Silva Goncalves) e Maria De Fatima Novaes De Paula (Advogado: Mario Pinto Da Silva e Advogado: Fernando Da Silva Goncalves) - A Sec. das Câm. Cíveis Reunidas faz saber que se encontra nesta Secretaria, o Recurso Especial interposto por Joaquim Rodrigues Santiago e s/ mulher, sendo recorridos Vicente Alves de Paula, para apresentação das contra-razões.

PROCESSO: 2007.3.003582-8 Ação: MANDADO DE SEGURANCA Em 29/02/2008 - Relator(a): MARIA DO CARMO ARAUJO E SILVA Impetrante: Nelcy Lima Colares (Advogado: Terezinha De Jesus Da Cruz Reis) Impetrado: Secretaria Executiva De Estado De Administracao Do Para - (.) defiro a medida liminar pleiteada. (.) Notifique-se a autoridade coatora.

PROCESSO: 2007.3.006879-6 Ação: MANDADO DE SEGURANCA Em 13/02/2008 - Relator(a): CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO Impetrante: Telemar Norte Leste S/A (Advogado: Camila Cristina Souza Dos Santos) Impetrado: Des. Leonardo Noronha Tavares - 1ª Camara Cível Isolada - (.) indefiro a petição inicial com fundamento no art. 8º. da Lei nº. 1.533/51. Sem honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 105 do STJ. (...).

PROCESSO: 2007.3.007790-3 Ação: MANDADO DE SEGURANCA Em 13/02/2008 - Relator(a): CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO Impetrante: Telemar Norte Leste S A (Advogado: Ivana Moura Passos De Melo E Outros) Impetrado: Desembargadora Maria Angélia Ribeiro Lopes Santos - (.) indefiro a petição inicial com fundamento no art. 8º. da Lei nº. 1.533/51. Sem honorários advocatícios, de acordo com a Súmula 105 do STJ. (...).

PROCESSO: 2008.3.000310-5 Ação: CORREICAO PARCIAL Em 04/03/2008 - Relator(a): CLAUDIO AUGUSTO MONTALVAO DAS NEVES Requerente: Estado Do Para (Advogado: Rogerio Barbosa Queiroz - Proc. Estado) Requerido: Juiz Marco Antonio Lobo Castelo Branco e Wantoil Silvano Pereira - (.) não conheço do Recurso (...), ante a manifesta superveniência da perda do objeto recursal nos termos do art. 557, caput, co Código de Processo Civil. (...).

PROCESSO: 2008.3.001523-3 Ação: MANDADO DE SEGURANCA Em 03/03/2008 - Relator(a): LEONARDO DE NORONHA TAVARES Impetrante: Carmelita Rodrigues Pinto (Advogado: Marcolino Salgado Pinto E Outros) Impetrado: Secretaria Executiva De Estado De Administracao Para - Sead - (.) defiro o pedido liminar (...). Notifique-se a autoridade (.) coatora para que preste as (.) informações no prazo legal. Cite-se o Estado do Pará na qualidade de litisconsorte passivo necessário.

SEC. DAS CÂM. CRIM. REUNIDAS

EDITAL - HABEAS CORPUS

O Secretário das Câmaras Criminais Reunidas, Raimundo João de Noronha Tavares, faz público as decisões exaradas nos seguintes feitos (parte final):

1 – PROCESSO N.º 2008.3.001533-2; HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR – Impetrante: Ildemar Campos Freitas – Pacientes: FABIO DE OLIVEIRA DA SILVA, ROSEMBERG MENDES e BRUNO BENTES DE SOUZA – Relator Juiz Convocado: Ronaldo Marques Valle – Despacho: “Ao examinar o presente pedido e analisar a documentação juntada aos autos, entendo que não estão presentes os requisitos indispensáveis à concessão da medida excepcional, razão pela qual denego a liminar pleiteada”.

2 – PROCESSO N.º 2008.3.000777-7; HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR – Impetrante: Marta Maciel Pimentel – Paciente: KERLER CAMPOS MARQUES – Relatora Desembargadora: Vânia Lúcia Silveira – Despacho: “Prestadas as informações pela digna autoridade apontada como coatora, examinando atentamente os autos, não vislumbro presentes os requisitos indispensáveis à concessão da liminar requerida, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora, razão pela qual a denego”.

3 – PROCESSO N.º 2008.3.000854-3; HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR – Impetrante: Werner Nabica Coelho – Paciente: MARCO ANTONIO MARTINS CONCOROS – Relator Desembargador: Eronides Sousa Primo – Despacho: “Atento ao pedido liminar e às informações da autoridade judiciária, constato, prima facie, que o periculum in mora e o fumus boni iuris, não se fazem presentes, sendo cauteloso, melhor julgar o Writ, por definitivo, após parecer ministerial de Segundo Grau, razão pela qual indefiro o pedido de liminar”.

4 – PROCESSO N.º 2008.3.000775-1; HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR – Impetrante: Paulo Dias – Paciente: VITALMIRO BASTOS DE MOURA – Relatora Desembargadora: Raimunda do Carmo Gomes Noronha – Despacho: “Assim sendo, conclui-se que estão ausentes os pressupostos autorizadores da concessão da medida liminar, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora, razão pela qual, DENEGO o pedido ora pleiteado”.

Belém, 04 de março de 2008, Raimundo João de Noronha Tavares, Secretário das Câmaras Criminais Reunidas.

SEC. DA 1ª CÂM. CÍVEL ISOLADA

RESENHA DO DIA 04/03/2008

Secretaria: SECRETARIA 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

PROCESSO: 2007.3.001304-8 Ação: AGRAVO DE INSTRUMENTO Em 29/02/2008 - Relator(a): LEONARDO DE NORONHA TAVARES Agravante: Sotreq S/A. (Adv: Daniel Coutinho Da Silveira E Outros) Agravado: Marco Antônio Parente Nogueira - Me (Adv: Cláudio Lopes Bueno). Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, por MARCO ANTONIO PARENTE NOGUEIRA - ME foi interposto Recurso Especial, estando os autos na Secretaria para oferecimento de contraminuta ao mesmo, no prazo legal.

PROCESSO: 2007.3.001846-0 Ação: APELACAO CIVEL Em 29/02/2008 - Relator(a): MARIA ANGELICA RIBEIRO LOPES SANTOS Apelante: Abn Amro Arrendamento Mercantil S/A. (Adv: Denis Machado Melo E Outros) Apelado: Agro Industrial Madeireira Azevedo Machado Ltda. (Adv: Almir Cardoso Ribeiro). Faço público a quem interessar possa que, por ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. foi interposto Agravo de Instrumento ao S.T.J. contra a r. decisão que negou seguimento ao Recurso Especial por ela proposto, estando os autos na Secretaria para oferecimento de contraminuta ao mesmo, no prazo legal.

PROCESSO: 2007.3.009157-3 Ação: AGRAVO DE INSTRUMENTO Em 29/02/2008 - Relator(a): LEONARDO DE NORONHA TAVARES Agravante: Estado Do Pará (Adv: Maria Tereza Pantoja Rocha - Proc. Estado) Agravado: Luiz Victor Almeida De Araújo (Adv: Oneide Sílvia De Andrade Dos Santos - Def. Pub.). Parte Final: (...) com fundamento no art. 527, II, do Código de Processo Civil, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, por ausência de motivos a justificar lesão grave e de difícil reparação a ser apreciada na sede eleita. Remetam-se os presentes autos ao Juízo “a quo”, para apensar aos autos principais.

PROCESSO: 2008.3.000803-0 Ação: AGRAVO DE INSTRUMENTO Em 28/02/2008 - Relator(a): LEONARDO DE NORONHA TAVARES Agravante: Manuel Vaz De Amorim Miranda e Margarida Celeste Da Costa Miranda (Adv: Márcio Pinto Martins Tuma E Outros). Agravado: Eliana Maria Pereira Cunha (Adv: Ricardo Jerônimo De Oliveira Fróes). Parte final: (...) defiro parcialmente o pedido de efeito suspensivo para tão somente reduzir a multa pelo descumprimento para o patamar diário de R\$500,00. Oficie-se ao Juízo de primeira instância, dando-lhe ciência do “decisum”. Por fim, intime-se o agravado, por intermédio de seu patrono, na forma do art. 527, V, do CPC, via diário da justiça, para apresentar contraminuta ao presente recurso, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender necessárias.

PROCESSO: 2008.3.001109-1 Ação: AGRAVO DE INSTRUMENTO Em 03/03/2008 - Relator(a): LEONARDO DE NORONHA TAVARES Agravante: Rubens Nazeazeno Ferreira Brito (Adv: Myrza Tandaya Nylander Brito E Outros) Agravado: Misael Normando Dos Reis Martins (Adv: Karime Alves Do Nascimento E Outra). Parte final: (...) nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por ausência de pressuposto para sua admissibilidade.

PROCESSO: 2008.3.001183-5 Ação: AGRAVO DE INSTRUMENTO Em 25/02/2008 - Relator(a): LEONARDO DE NORONHA TAVARES Representante: L. C. da S. (Adv: Maria Do Socorro Lima Marialva) Agravante: R. P. M. (Adv: Edivaldo Feitosa Medeiros E Outra) Agravado: L. L. da S. M. e P. S. da S. M. Parte Final: (...) defiro parcialmente o pedido de efeito suspensivo para sustar os efeitos do despacho recorrido, para fixar o patamar avençado entre as partes em setenta e seis, noventa e dois por cento do salário mínimo, sem prejuízo da devida valorização quando da audiência já marcada em 22 de maio do corrente. Oficie-se ao Juízo de primeira instância, dando-lhe ciência do “decisum”. Intime-se o agravado, por intermédio de seu patrono, na forma do art. 527, V, do CPC, via diário da justiça, para apresentar contraminuta ao presente recurso, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender necessárias.

PROCESSO: 2008.3.001386-5 Ação: AGRAVO DE INSTRUMENTO Em 04/03/2008 - Relator(a): LEONARDO DE NORONHA TAVARES Agravante: Edilson Porto De Souza e Maria Celia Da Silva Souza (Adv: Antônio Carlos Trindade Dos Santos E Outros). Agravado: Moderna Indústria E Comercio Ltda. Epp (Adv: Ana Maria Franca Barros Do Carmo E Outro). Parte final: (...) com fundamento no art. 525, I e 557 do CPC, nego seguimento ao recurso interposto, por faltar-lhe requisito de admissibilidade.